

Sancionada
Em: 01/07/2025

Paulino Lourenço da Silva
Prefeito de Irupi-ES

LEI Nº 1.166, DE 01 DE JULHO DE 2025

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O percentual de reajuste será de 2,0299% (dois inteiros e duzentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - o reajuste previsto no caput deste Artigo modificará os anexos I e III-A da Lei nº 1.035/2022.

Art. 3º. As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, 1º de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025).

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
Prefeito de Irupi/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 01 de julho de 2025.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo